



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 20930/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01400/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20930/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Josefa da Silva Santos

03.02. IDADE: 75 ANOS, fls. 23.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria- 0024/2022, fls.41.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 10 de fevereiro de 2022, fls. 41.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 50.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Elias Francisco dos Santos

04.02. IDADE: 76 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: TRABALHADOR III

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Administração

04.05. MATRÍCULA: 02.766-9

04.06. DATA DO ÓBITO: 04 de outubro de 2020, fls. 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/34, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através dos documentos nº 12846/22 e 21.210/22, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 0024/2022 – fls. 41) receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Josefa da Silva Santos, formalizado pela Portaria – 0024/2022, fls. 41, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20930/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Josefa da Silva Santos, formalizado pela Portaria – 0024/2022, fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de julho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO